



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

BIÊNIO 2023/2024      COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 1/2023

06 de janeiro de 2023

*“Decreta inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - TO.”*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e:

Considerando, a solicitação e o Termo de Referência, que informa a necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria em contabilidade pública em demandas da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins;

Considerando, que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender as próprias necessidades;

Considerando, que a contratação direta, sem licitação, por inexigibilidade, em função da notória especialização, por inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração dá-se por previsão legal consignada no art. 25, inc. II, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o teor da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020;

Considerando, que são pacíficas a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais, quanto a inexigibilidade de contratação de prestação de assessoria e consultoria contábil face a singularidade e a notória especialização do profissional a ser contratado;

Considerando, a que o profissional possui notória especialização, que evidência em suas qualidades técnicas, fruto do acumulado conhecimento sobre a matéria, bem como de seu desempenho em contratações anteriores, o que permite que seu trabalho e seu nível de conhecimento permitam a Administração considerar, de início, que satisfaz plenamente aos objetos do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

BIÊNIO 2023/2024      COMPETÊNCIA E TRANSPARÊNCIA.

Considerando, a Justificativa da contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a inexigibilidade do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 25, II, da Lei Federal 8.666/96;

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, bem como o Parecer Técnico da Controladoria da Câmara aprovando as normas legais do referido processo;

### **DECRETA:**

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, para contratação da Empresa **PREMIUM ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº **04.877.439/0001-58**, no valor global de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais), em 13 parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 1º - Este ato entra em vigo a partir da data de sua assinatura.

**Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins**, aos 06 dias do mês de janeiro de 2023.

**AGUIMAR COUTINHO DE FRANÇA**  
**Vereador Presidente**